



RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/02/23

Felipe Amador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 905
ASS. *Sm*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 151/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, n° 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: (92) 4003-9824

FAX: (92) 98425-0393

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO N°: 0781.2018/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (argila)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, N° 3700, Bairro Puraquequara, nas coordenadas geográficas: **P1** - 59°52'42.19"W 3°4'7.04"S; **P2** - 59° 52'38.98"W 3°4'9.03"S; **P3** - 59°52'36.16"W 3°4'10.67"S; **P4** - 59°52'37.42"W 3°4'10.89"S; **P5** - 59°52'38.31"W 3°4'12.26"S; **P6** - 59°52'38.40"W 3°4'13.62"S; **P7** - 59°52'42.27"W 3°4'18.32"S; **P8** - 59°52'42.86"W 3°4'18.68"S; **P9** - 59°52'43.64"W 3°4'18.43"S; **P10** - 59°52'44.61"W 3°4'19.10"S; **P11** - 59°52'44.99"W 3°4'18.80"S; **P12** - 59°52'46.68"W 3°4'19.48"S; **P13** - 59°52'47.22"W 3°4'18.82"S; **P14** - 59°52'47.36"W 3°4'17.96"S; **P15** - 59°52'46.86"W 3°4'14.84"S; **P16** - 59°52'46.54"W 3°4'14.49"S; **P17** - 59°52'45.92"W 3°4'13.23"S; **P18** - 59°52'45.76"W 3°4'10.50"S; **P19** - 59°52'46.22"W 3°4'9.42"S; **P20** - 59°52'45.04"W 3°4'7.91"S; **P21** - 59°52'44.54"W 3°4'7.89"S; **P22** - 59°52'43.14"W 3°4'7.61"S; **P23** - 59°52'42.59"W 3°4'7.35"S; **Município de Manaus/AM.**

FINALIDADE: Autorizar a intervenção na área de 7,4629 ha, para extração de argila, segundo Concessão de Lavra da ANM - processo n° 880.124/2016.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 210 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0781.2018/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Realizar atividades de lavra de tal forma que o tráfego de veículos que realizarão o transporte do bem mineral não danifique o acesso, impedindo a utilização do mesmo pelos pedestres e outros veículos;
11. Realizar manutenção periódica das vias de acesso a argileira;
12. É proibido o lançamento no(s) lago(s) formado pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
13. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
14. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
15. Recuperar a área à medida que esta for sendo lavrada conforme o proposto no PRAD;
16. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06h00 e as 18h00 horas;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Portaria de Concessão de Lavra expedido pela Agencia Nacional de Mineração-ANM;
 - b) Projeto Executivo de Infraestrutura de Contenção de drenagem para águas superficiais, descrevendo os dispositivos operacionais como: canaletas; dissipadores de energia hidráulica; e bacias de sedimentação, como infraestrutura complementar da drenagem de águas superficiais e contemplando o tratamento prévio destas, que serão lançadas no corpo receptor próximo. Acompanhado de Memorial Descritivo, Plantas/desenhos, Cronograma Executivo e respectiva assinatura de responsabilidade técnica-ART, em complementação das medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA;
 - c) Projeto com cronograma executivo de desassoreamento de corpos hídricos que circundam as jazidas de material argiloso, para situações atuais e futuras;
 - d) Em caso de haver captação de água superficial ou subterrânea, informar tipo e quantidade em metro cúbico;
19. Adotar, imediatamente, medidas de contenção dos processos erosivos no Igarapé da Lenha e afluentes, informar ao IPAAM as providências adotadas com registro fotográfico e coordenadas geográficas (georreferenciamento).
20. No interessante de ampliação do empreendimento, em que existia a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado novo Inventário Florestal, conforme Termo de Referência do IPAAM, no SINAFLO, acompanhado de ART de responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal e execução da supressão vegetal;
21. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com o PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico;
22. Execução dos Programas e Projetos Ambientais, apresentados no EIA, com as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas e contidas nos Programas de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos;
23. Apresentar o Valor de Referência - V.R. (Custo Total da Obra) detalhado, com os devidos comprovantes do empreendimento e o valor da Compensação SNUC, conforme art. 15 da Resolução CONAMA Nº 371/2006 e dispositivos do art.1º do Decreto Federal n.º6.848/2009, de 14/05/2009;
24. Cumprir junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA/AM a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal Nº9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº53/2007-SEUC, com a quitação imediata do valor correspondente a 0,5%:(meio por cento) do valor total de implantação do empreendimento, fundamentado no art. 15 da Resolução CONAMA n.º371/2006;
25. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
26. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada pela cópia da Licença de Operação.
27. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**